



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

(Processo Administrativo nº 19973.008590/2025-14)

ÓRGÃO ADMINISTRADOR (UASG)

Central de Compras - 201057

OBJETO

Credenciamento para fornecedores interessados em fornecer gêneros alimentícios, sob responsabilidade dos órgãos compradores.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado

Torna-se público que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, sala 130, em Brasília-DF, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de fornecedores interessados em fornecer gêneros alimentícios para a Administração Pública, sob responsabilidade dos órgãos compradores, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024 e será realizado por meio da plataforma Contrata +Brasil.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. As classes de alimentos a comporem esse Credenciamento estão abaixo:

Quadro 1 - Grupo de Alimentos de acordo com o Catálogo de Materiais (CATMAT)

Nº	CLASSE	DESCRIÇÃO
1	8905	OVOS E LATICÍNIOS

2	8910	CARNES, AVES E PEIXES
3	8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
4	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
5	8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES
6	8930	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
7	8935	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
8	8940	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
9	8945	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
10	8950	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
11	8955	GELEIAS, CONSERVAS E GELATINAS
12	8960	SOPAS E CALDOS

1.5. A listagem completa dos gêneros alimentícios incluídos em cada classe seguirá o Catálogo de Materiais do Governo Federal.

2. DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL

2.1. O fornecedor interessado em fornecer por meio da plataforma Contrata+Brasil deverá acessar a plataforma utilizando sua conta Gov.br para participar das oportunidades de negócios disponíveis e poderá requerer sua inscrição de forma gratuita no sistema.

2.2. Poderão participar deste credenciamento quaisquer fornecedores interessados, inclusive agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas, que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.3. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no SICAF, o sistema fornecerá acesso para cadastro, mediante autorização do fornecedor para utilização de seus dados.

2.4. Para a inscrição, será necessário:

2.4.1. Informar a linha de fornecimento e a categoria de fornecedor.

2.4.2. Aceitar os Termos e Condições de Uso de Adesão do Fornecedor.

2.4.3. Declarar ciência e concordância com o inteiro teor do edital e seus anexos.

2.5. Após efetivação, o fornecedor passa a ser um inscrito e poderá cadastrar sua proposta, dentro do prazo e condições estipulados pelo Órgão Comprador para a oportunidade de negócio de seu interesse para os objetos da sua linha de fornecimento.

2.6. Os fornecedores que já estejam inscritos na plataforma e que se enquadre nos grupos fornecedores previstos neste credenciamento poderão se inscrever.

2.7. O fornecedor inscrito responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão central do sistema ou do órgão administrador do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do fornecedor inscrito conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na

plataforma Contrata +Brasil e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou dados desatualizados.

2.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

2.10. A falsidade da declaração sujeitará o inscrito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

2.11. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.12. **Não poderão participar do credenciamento:**

2.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.12.2. Fornecedor que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.12.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.12.4. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo em decorrência de sanção;

2.12.4.1. O impedimento também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão comprador ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.12.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO REGISTRO DA DEMANDA E DA SELEÇÃO

Do órgão comprador

3.1. Cabe ao órgão comprador observar as seguintes diretrizes no cadastramento das demandas:

3.1.1. As aquisições serão para pronta-entrega, devendo o órgão observar sua capacidade de armazenagem.

3.1.2. O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

- 3.1.3. Não há limites de valor pré-estabelecidos para as demandas objeto deste Edital.
- 3.1.4. A destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a aquisição de produtos da agricultura familiar e de suas organizações, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023.
- 3.1.5. Os itens deste Edital priorizam a alimentação saudável, devendo evitar a seleção de alimentos ultraprocessados.
- 3.1.6. Realizar o planejamento da contratação conforme procedimentos regulatórios específicos, observando a disposição no Plano de Contratações Anual (PCA) e/ou outras ferramentas de planejamento.
- 3.2. Verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o órgão comprador cadastrará a demanda na plataforma Contrata +Brasil, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.
- 3.3. O órgão comprador fica dispensado, para aquisições na plataforma Contrata+Brasil, da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação.
- 3.4. O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos incorporados na plataforma preenchendo o formulário de criação de oportunidade.
- 3.4.1. O formulário de criação de oportunidade corresponde ao Documento de Formalização de Demanda - DFD, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.4.1.1. Objeto da demanda, podendo complementar com informações adicionais;
 - 3.4.1.2. Local(ais) de entrega do objeto;
 - 3.4.1.3. Quantidade demandada, por objeto e por local;
 - 3.4.1.4. Identificação se a contratação será realizada por item ou cesta (grupo);
 - 3.4.1.5. Orçamento estimado da demanda;
 - 3.4.1.6. Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou justificativa caso não tenha sido prevista;
 - 3.4.1.7. Justificativa da necessidade da contratação;
 - 3.4.1.8. Prazo de entrega;
 - 3.4.1.9. Forma e prazo de pagamento; e
 - 3.4.1.10. Regras aplicáveis às sanções.
- 3.5. Caberá ao órgão comprador realizar o procedimento administrativo de realização da pesquisa de preços para obtenção do orçamento estimado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 3.5.1. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- 3.6. Na criação da oportunidade, o órgão comprador deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.
- 3.7. Os produtos objeto deste Edital devem atender ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Esses serão apresentados no Contrata+Brasil no momento de envio da proposta, conforme os tipos de produto.

Do fornecedor

- 3.8. A proposta do fornecedor deverá ser elaborada com base nos elementos descritos na demanda do órgão comprador, observando a unidade de medida, o local e prazo da entrega dos gêneros alimentícios, e

deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo seguros e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga.

3.9. Junto com o cadastro da proposta, o fornecedor deverá apresentar, em campo específico na plataforma Contrata+Brasil, os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.

3.10. O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Caberá ao fornecedor interessado em participar da oportunidade acompanhar as operações na plataforma durante o período de seleção e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo órgão comprador ou de sua desconexão.

Da seleção

3.12. O procedimento de seleção será mediante o recebimento de propostas, na plataforma Contrata+Brasil, enviadas pelos fornecedores inscritos a partir da publicação da oportunidade.

3.13. O órgão comprador deverá selecionar, dentre as propostas recebidas, aquela mais vantajosa, observados os parâmetros definidos no edital e na oportunidade, que assegurem o atendimento da necessidade.

3.13.1. A plataforma classificará as propostas em ordem crescente de preços para efeito de ordenamento.

3.14. O órgão comprador não terá acesso à identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.

3.15. Sendo a proposta selecionada, o fornecedor inscrito será notificado via sistema.

Do tratamento favorecido

3.16. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.17. Haverá prioridade de contratação das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no subitem 3.16 deste Edital, locais ou regionais, quando os valores propostos estejam situados em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

3.18. Para as oportunidades de negócio cujos valores estejam no limite estabelecido pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a participação deverá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.18.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.19. Nas aquisições de bens de natureza divisível, deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no subitem 3.16 deste Edital.

3.19.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser atribuída ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.19.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.19.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem atribuídas aos fornecedores qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Definida a proposta vencedora, o Órgão Comprador verificará as condições de participação e a habilitação do fornecedor.

4.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão anexados na plataforma e verificados pelo órgão comprador.

4.4. É vedado ao órgão comprador solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

4.5. Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pelo órgão comprador, no prazo de até cinco (5) dias úteis.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, o órgão comprador poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica e o fornecedor terá o prazo de até 2 dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

4.6.1. O prazo pode ser utilizado para apresentação de documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, para:

4.6.1.1. a aferição das condições de habilitação do interessado;

4.6.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.6.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

4.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.8.2. Agricultor familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, deverá ser apresentada a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF; e outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

4.8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.8.18. A verificação pelo órgão comprador quanto a prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual, Distrital e/ou Municipal, será feita, preferencialmente, pela plataforma ou por comunicação eletrônica oficial do órgão comprador;

4.8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de

contratação, e não como condição de habilitação.

Qualificação Econômico-Financeira:

4.8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

4.8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.9. Os documentos de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados no momento de envio de proposta para oportunidade, preferencialmente pelo SICAF, e validade no momento da seleção.

Demais condições de habilitação

4.10. O fornecedor não poderá estar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo conforme registrado nos cadastros próprios de cada ente.

4.11. O fornecedor deverá declarar no sistema que:

4.11.1. Declaro que a minha proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua realização em definitivo.

4.11.2. Declaro que estou com a documentação exigida em dia e tenho condições de apresentá-la no momento da contratação.

4.11.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro que tenho todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações dessa contratação.

4.11.4. Declaro que cumpro com o inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Declaro que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.11.5. Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.11.6. A cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.15. A verificação pelo órgão comprador em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. DA CONTRATAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Contratação

5.1. O instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador, caso

conclua pela contratação, emitirá a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente e enviará ao fornecedor.

5.2.1. O fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio, para dar o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2. O prazo poderá ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo órgão comprador.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida em favor do fornecedor, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

5.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e na oportunidade, conforme Termo de Ciência e Concordância, Anexo III do Edital;

5.3.3. o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.4. reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021; e

5.3.5. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na emissão da Nota de Empenho ou do Instrumento Equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.4.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

5.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

5.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.6.1. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.1. o prazo de validade;

5.7.2. a data da emissão;

5.7.3. os dados do Nota de Empenho/Autorização de Compra e do órgão comprador;

5.7.4. o valor a pagar; e

5.7.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou,

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.10.2. identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

5.15. O prazo de pagamento será informado no formulário de criação de oportunidade pelo órgão comprador.

5.16. O pagamento do bem contratado deverá ser, preferencialmente, realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

5.17. Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17.3. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Grupo Alimentação e bebidas, de correção monetária.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DO MONITORAMENTO

- 6.1. Após a entrega dos bens, o órgão comprador deverá realizar na plataforma Contrata+Brasil a sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados e que efetuou o pagamento dos bens ou serviços.
- 6.2. A confirmação de pagamento, corresponderá à declaração de que o pagamento foi realizado pelo órgão comprador e a concordância do fornecedor contratado com a declaração.
- 6.3. Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o órgão comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento.
- 6.4. Caso o órgão comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.
- 6.5. A plataforma disponibilizará o relatório da contratação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente, independente de dolo ou culpa, pelas seguintes infrações:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O órgão administrador e o órgão comprador poderão, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme competências definidas na IN SEGES nº 52/2025.

7.4.1. As rotinas e forma de aplicação das sanções cabíveis ao órgão administrador encontram-se no Anexo IV - Sanções deste Edital.

7.4.2. Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos credenciados, os órgãos compradores poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regramentos internos próprios ou valer-se das diretrizes apresentadas pelo órgão administrador no Anexo IV - Sanções deste Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de credenciamento, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail central.licitacao@gestao.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.6. O fornecedor poderá solicitar esclarecimentos ao órgão comprador quanto aos pedidos cadastrados na plataforma por meio da funcionalidade “Dúvidas de profissionais”.

8.7. Quanto às oportunidades de negócio, deverá ser utilizado campo próprio disponibilizado na Plataforma Contrata+Brasil para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e interposição de recursos administrativos.

9. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. A inativação temporária e o cancelamento da inscrição do fornecedor serão regidos conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52 de 10 de fevereiro de 2025.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todo o conteúdo disponibilizado na plataforma Contrata+Brasil, incluindo textos, imagens e logotipos, frases publicitárias, direitos autorais, domínios, programas de computação, códigos, desenvolvimentos, software, bases de dados, informações, tecnologia, patentes e modelos de utilidade, designs e modelos industriais, segredos comerciais, entre outros, é de propriedade exclusiva da União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

- 12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.5. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 12.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na plataforma Contrata+Brasil e endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-decompras/transparencia/credenciamentos>.
- 12.7. Os casos omissos serão decididos pelo órgão comprador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.8.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 12.8.2. Anexo II - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;
 - 12.8.3. Anexo III - Termo de Ciência e Concordância;
 - 12.8.4. Anexo IV - Mapa de Riscos; e
 - 12.8.5. Anexo V - Sanções.

Brasília/DF, novembro de 2025.

<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA	DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA	PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS	VINICIUS SALDANHA GERONASSO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Brasília/DF, novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
LEVI SANTOS DUARTE
Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 06/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 06/11/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 06/11/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55321827** e o código CRC **9B62BD49**.